

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 - JARDIM DO MULATO - P

PROJETO DE LEI Nº002/2021

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Jardim do Mulato.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Jardim do Mulato;

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br www.jardimdomulato.pi.leg.br EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com



CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 - JARDIM DO MULATO - P

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Jardim do Mulato, 05 de Março de 2021.

Moisés da Costa Moraes Neto Vereador MDB

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 - JARDIM DO MULATO - P

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente

de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e

Síndrome do Pânico no Município de Jardim do Mulato.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos

brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das

Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade

também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o

problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do

mundo.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12

mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8%

dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização

permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude disso,

a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal,

que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões

especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da

Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse

local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não

decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre

a instituição de normas gerais sobre a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de

ansiedade e síndrome do pânico no Município de Jardim do Mulato.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no

tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de

iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1°, II, b, da Constituição,



CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 - JARDIM DO MULATO - P

somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município deConchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1°) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa(artigo 2°), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Jardim do Mulato e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação,



CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 - JARDIM DO MULATO - P

prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Jardim do Mulato, 05 de Março de 2021.

Moisés da Costa Moraes Neto Vereador MDB